CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº034B/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2020

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, |CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo **Secretário de Administração Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTD,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº **23.776.061/0001-40**, com sede na AV HOMERO CASTELO BRANCO n° 2811, SALA 02 bairro Ininga, CEP. 64.048.400, na cidade de Teresina – PI, representado pelo seu representante legal **WELLIGTON ROCHA DA SILVA, CPF:020.488.973-12**, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, cotando o preço de **R$130.100,00**(cento e trinta mil e cem reais), para o lote:**1;** cotando o preço de **R$130.280,00**(cento e trinta mil duzentos e oitenta reais), para o lote:**4;** cotando o preço de **R$96.330,00**(noventa e seis mil trezentos e trinta reais), para o lote:**5;** cotando o preço de **R$104.790,00**(cento e quatro mil setecentos e noventa reais), para o lote:**7;** cotando o preço de **R$42.520,00**(quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais), para o lote:**11;** cotando o preço de **R$100.380,00**(cem mil trezentos e oitenta reais), para o lote :**19;** cotando o preço de **R$36.480,00**(trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para o lote:**20,** a empresa cotou um valor total de **R$640.880,00**(seiscentos e quarenta mil oitocentos e oitenta reais), para o certame a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, conforme mapa de apuração e propostas vencedoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

)Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

)Receber e conferir o objeto;

)Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2020, através do fpm, icms, iss, fms, pab, fmas, fme, fundeb, qse, penat e outros recursos, num valor estimulado de **R$130.100,00**(cento e trinta mil e cem reais), para o lote:**1;** com o valor de **R$130.280,00**(cento e trinta mil duzentos e oitenta reais), para o lote:**4;** com o valor de **R$96.330,00**(noventa e seis mil trezentos e trinta reais), para o lote:**5;** com o valor de **R$104.790,00**(cento e quatro mil setecentos e noventa reais), para o lote:**7;** com o valor de **R$42.520,00**(quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais), para o lote:**11;** com o valor de **R$100.380,00**(cem mil trezentos e oitenta reais), para o lote :**19;** com o valor de **R$36.480,00**(trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para o lote:**20,** a empresa cotou um valor total de **R$640.880,00**(seiscentos e quarenta mil oitocentos e oitenta reais), para o certame. E elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do ***CONTRATADO;***

2) *Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso* I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4)Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5)Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6)Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, Conforme
Edital.

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

Folha 1197

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O prazo do referido contrato será até 31/12/2020, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor icial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

Folha 1198

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Presencial **SRP 013\2020**, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, 15 de setembro de 2020

Antonio Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves,
Representada Pelo Secretário de Administração Antonio Vieira da Silva,
CPF:027.686.953-27
CONTRATANTE

Folha 1199

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CPL COMISSÃO DE ...

P.P. Wellington Moreira da Silva

Excelencia Centro Automotivo LTDA,
CNPJ: 23.776.061/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Folha 1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: EXCELENCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTD, CNPJ: 23.776.061/0001-40

Objeto: Contratação de empresa para futura aquisição de peças, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes das propostas vencedoras e do Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

Processo Licitatório: Pregão Presencial SRP nº 013/2020.

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves – PI, 15 de setembro de 2020

AUTORIZAMOS:

Antonio Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves,
Representada Pelo Secretário de Administração Antonio Vieira da Silva,
CPF:027.686.953-27
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

P.P. Wellington M. C. da Silva

Excelência Centro Automotivo LTDA,
CNPJ: 23.776.061/0001-40
CONTRATADA

Folha 1201

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034B/2020

REF:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – ANTONIO VIEIRA DA SILVA.

CONTRATADA: **Excelência Centro Automotivo LTDA, CNPJ: 23.776.061/0001-40**

- **OBJETO:** Contratação de empresa para futura aquisição de peças, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Cocal dos Alves e demais órgãos de sua estrutura administrativa, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes das propostas vencedoras e do Pregão Presencial SRP nº 013/2020. - **FONTE DE RECURSOS:** recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves de 2020, através do fpm, icms, iss, fms, pab, fmas, fme, fundeb, qse, penat e outros recursos – **DO VALOR:** num valor estimulado de **R$130.100,00**(cento e trinta mil e cem reais), para o lote:**1;** com o valor de **R$130.280,00**(cento e trinta mil duzentos e oitenta reais), para o lote:**4;** com o valor de **R$96.330,00**(noventa e seis mil trezentos e trinta reais), para o lote:**5;** com o valor de **R$104.790,00**(cento e quatro mil setecentos e noventa reais), para o lote:**7;** com o valor de **R$42.520,00**(quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais), para o lote:**11;** com o valor de **R$100.380,00**(cem mil trezentos e oitenta reais), para o lote :**19;** com o valor de **R$36.480,00**(trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para o lote:**20,** a empresa cotou um valor total de **R$640.880,00**(seiscentos e quarenta mil oitocentos e oitenta reais), para o certame, conforme mapa de apuração e proposta vencedora- **PRAZO**: 31 de dezembro de 2020, somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos – Cocal dos Alves, PI, 15 de setembro de 2020 – Secretário de Administração – Antonio Vieira da Silva.